



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA**

**ANÁLISE Nº 37/2026
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90177/2026**

1. Introdução

Em atendimento ao Setor de Licitações, da Pró-Reitoria de Administração – PROAD, no qual solicita análise da proposta de preço da empresa LCL Facilities Ltda., com base nas Planilhas de Custos e Formação de Preços para a contratação de prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza e conservação, a serem executados no Campus da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, nos municípios de Mossoró e Serra de São Bento, esta Assessoria Técnica Contábil da Pró-Reitoria de Administração - PROAD realizou os procedimentos abaixo descritos.

2. Objetivo

Análise das planilhas de custos e formação de preços encaminhada pela LCL Facilities Ltda., em virtude de processo licitatório e da proposta para o Pregão Eletrônico nº 90177/2026.

3. Indicação dos métodos e procedimentos utilizados

- a. Elaboração da planilha de custos e formação de preços em conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa nº 07, de 20 de setembro de 2018;
- b. Composição dos valores de acordo com a Cartilha do Ministério de Planejamento e Gestão – MPOG;
- c. Elaboração de planilha de custos em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026, do Sindicato das Empresas de

Asseio, Conservacao e Limpeza Urbana Pública e Privada do Estado do Rio Grande do Norte - SEAC/RN e Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservacao, Higienizacao e Limpeza Urbana do Estado do Rio Grande do Norte-SINDLIMP;

- d. Legislações trabalhistas, tributárias e previdenciárias;
- e. Índices estatísticos como os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE), da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE) e, também, estatísticas sobre saúde e segurança do trabalhador disponibilizadas pelo INSS e estudos da Fundação Instituto de Administração – FIA;
- f. Índices estatísticos dispostos no “Caderno de Logística - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, pág. 43 (Tabela 1)”;
- g. Índices estatísticos dispostos no Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição;
- h. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- i. Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- j. Instrução Normativa (IN) RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009;
- k. Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça.

4. Resultados da Análise

4.1 Módulo 1 – Composição da Remuneração

O Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços da Instrução Normativa nº 05/2017 é composto pelo salário base e adicionais, em conformidade com a Convenção Coletiva da Categoria.

- a) **Salário Base:** salário normativo da categoria estabelecido em acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), conforme disposto no art.7º, inciso V, da Constituição Federal do Brasil.

Fundamentação Legal: Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 - Cláusula Terceira e CLT (Art. 457 §§ 1º, 2º e 3º e Art. 458). São estabelecidos os seguintes pisos salariais:

- Auxiliar de Limpeza: R\$1.691,05 (hum mil seiscentos e noventa e um reais e cinco centavos).
- Agente de Limpeza e Desinfecção: R\$1.720,36 (hum mil setecentos e vinte reais e trinta e seis centavos).
- Supervisor: R\$2.389,81 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos).

b) **Adicional de Periculosidade, Adicional de Insalubridade, Adicional Noturno, Intra jornada:** No que diz respeito aos adicionais do Módulo 1, de acordo com a CCT RN000013/2026, apenas os Agentes de Limpeza e Desinfecção fazem jus ao recebimento do Adicional de Insalubridade (40%), calculado sobre o Piso Salarial do Grupo 1.

Não há inconsistência neste módulo.

4.2 Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

O Módulo 2 da Planilha de Custos e Formação de Preços da Instrução Normativa nº 05/2017 é formado a partir de provisões (Submódulo 2.1); percentuais conforme estabelecido em normativos legais e infralegais (Submódulo 2.2); por valores de tarifas de transporte público e demais benefícios definidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (Submódulo 2.3).

a) **Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias:**

Composto pelo 13º Salário, Férias, Adicional de Férias e Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º, férias e adicional.

I. **13º salário:** Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VIII); Decreto nº 57.155, de 03 de novembro de 1965; Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962 (Art. 1º ao 3º); Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989 (Art. 1º, parágrafo único) e Nota 1 da IN nº 05/2017.

Metodologia de Cálculo (13º salário) = 1/12 x Remuneração

II. **Férias e Adicional de Férias (terço constitucional):**

Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VII); Lei nº 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista); Anexo XII da

Instrução Normativa nº 05, de 25.5.2017; Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D e Nota 1 da IN nº 05/2017.

$$\text{Metodologia de Cálculo (Adicional de Férias)} = 12,10 \% \times \text{Remuneração}$$

No preenchimento da rubrica férias e adicional de férias utilizou-se o percentual de 12,10%, conforme IN 05/2017 para contratos que usam a Conta Vinculada. É importante destacar que, deste percentual, as férias provisionadas (9,075%) pertencem ao substituto e o terço constitucional de férias (3,075%) pertence ao titular oficial do posto. Ressalta-se ainda que as férias do empregado oficial do posto já constam no Módulo 1 – Remuneração. Desta forma, pode-se: (i) no primeiro ano do contrato, provisionar a integralidade do percentual de 12,10% neste submódulo 2.1 (9,075% das férias do substituto ou repositor + 3,075% correspondente ao adicional de férias do titular do posto); ou (ii) no primeiro ano do contrato, fazer a provisão do terço constitucional de férias do titular oficial do posto no módulo 2.1, 3,075% e, no Módulo 4.1 – Férias do Substituto, incluir o percentual de 9,075%.

III. Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias:

Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VIII e XVII); Decreto-Lei nº 5.452 (Arts. 457 e 458); IN RFB nº 971/2009 (Capítulo V, seção I) e Anexo XII da Instrução Normativa nº 05, de 25.5.2017..

Metodologia do Cálculo = Percentuais dos Campos I46, I47 x Total do Submódulo 2.2 (Campo I61) x Total da Remuneração (Campo I41).

b) Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições:

Conforme legislação vigente, a contratada deverá observar os seguintes percentuais:

I. **INSS** (empregador): Alíquota de 20%. Fundamentação Legal: Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212, de 24.7.1991.

II. **Salário-Educação:** Alíquota de 2,5%. Fundamentação Legal: Art. 3º, inciso I do Decreto-Lei 87.043, de 22.3.1982, e art 15 da Lei nº 9.424, de 24.12.1996.

III. **SAT/GILRAT:** Conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e Grau de Risco de Acidente do Trabalho Associado.

Metodologia de Cálculo do SAT (Seguro Contra Acidentes de Trabalho) ou RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) ajustado: $RAT\ 1\% + 3\% \times FAP = RAT\ ajustado$

IV. **SESC OU SESI:** Alíquota de 1,5%. Fundamentação Legal: Art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, 13.9.1946, e art. 30 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

V. **SENAI/SENAC:** Alíquota de 1%. Fundamentação Legal: Art. 1º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5.2.1944, e art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10.1.1946.

VI. **SEBRAE:** Alíquota de 0,60%. Fundamentação Legal: Art. 8º da Lei nº 8.029, de 12.4.1990.

VII. **INCRA:** Alíquota de 0,20%. Fundamentação Legal: Art. 1º Decreto-Lei nº 1.146, de 31.12.1970.

VIII. **FGTS:** Alíquota de 8%. Fundamentação Legal: Art. 15 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, e Art. 7º, inciso III da Constituição Federal.

Metodologia de Cálculo do Submódulo 2.2. = Alíquota dos subitens $\times$ (Remuneração – Intrajornada + total do submódulo 2.1)

Não há incidência do submódulo 2.2 sobre o intervalo intrajornada, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §4º).

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários: Os benefícios mensais e diários estão previstos em Acordos, Convenções Coletivas e Dissídios Coletivos de Trabalho e na legislação. Para o preenchimento da Planilha de Custos da Manutenção Predial foram considerados os seguintes benefícios:

I. **Auxílio Transporte:** Estimado apenas para os postos de serviços situados na cidade de Mossoró-RN, considerando que há, no supracitado município, o serviço de transporte intermunicipal.

Fundamentação Legal: Cláusula décima sexta da CCT RN000013/2026.

II. **Auxílio Alimentação:** Estimado apenas para o posto de Auxiliar de Limpeza e Supervisor.

Fundamentação Legal: Cláusula décima quarta da CCT RN000013/2026.

De acordo com a cláusula décima quarta da CCT RN000013/2026, parágrafo primeiro, “*terão direito a receber o vale alimentação, os empregados enquadrados no Grupo I, III, Merendeiras, Supervisores e Recepcionistas, que estão exercendo efetivamente a atividade.*”. Nesse sentido, o Auxiliar de Limpeza, que integra o rol de empregados do Grupo I e o Supervisor fazem jus ao recebimento do Auxílio Alimentação.

III. **Auxílio Saúde:** Estimado para todos os postos.

Fundamentação Legal: Cláusula décima sétima da CCT RN000013/2026.

IV. **Seguro de Vida:** Estimado para todos os postos.

Fundamentação Legal: Cláusula décima oitava da CCT RN000013/2026.

V. **Benefício Social Sindical:** Estimado para todos os postos.

Fundamentação Legal: Cláusula décima nona da CCT RN000013/2026.

VI. **Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM:** Estimado para todos os postos.

Fundamentação Legal: Cláusula vigésima oitava da CCT RN000013/2026.

A proponente zerou as rubricas referentes ao Salário Educação, SESC ou SESI, SENAI ou SENAC, SEBRAE e INCRA, por estar, devidamente comprovada, enquadrada no regime tributário do simples nacional.

Ressalta-se, que empresas optantes pelo Simples Nacional podem prestar serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, quando as atividades estiverem relacionadas à vigilância, limpeza ou conservação. Conforme os truncados dispositivos da Lei Complementar 123/2006:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.

§ 2º Também poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei Complementar.

(...)

Art. 18.

(...)

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

(...)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

Nesse contexto, nos termos do art. 13 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento contribuições sociais destinadas a outras entidades ou fundos:

Art. 13 (...) § 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive

as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Dessa forma, as rubricas referentes ao Salário Educação, SESC ou SESI, SENAI ou SENAC, SEBRAE e INCRA estão em conformidade com a legislação em vigor.

Por fim, a licitante atribuiu o valor de 3% para a alíquota FAT, porém não apresentou documento que comprove esse valor.

Assim, há inconformidades neste módulo.

4.3 Módulo 3 – Provisão para Rescisão

O Módulo de Provisão para Rescisão é composto pelo Aviso Prévio Indenizado, Aviso Prévio Trabalhado, Multas sobre o FGTS e Incidências. Os percentuais do Módulo 3 poderão sofrer variações decorrentes do histórico da empresa.

- a) **Aviso Prévio Indenizado:** Percentual utilizado: 0,46%. Estudo do STF (fls. 187/199 – volume IV), que aponta 5,55% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio, citado no Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário. Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 487 da CLT e Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário.

Metodologia de cálculo = 1 salário integral x (1 mês não trabalhado / 12 meses) x 5,5% estatística = 0,46%.

- b) **Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:** Percentual utilizado: 0,04%. Esse item decorre da aplicação da alíquota de 8% do FGTS sobre a provisão para o Aviso Prévio Indenizado. Fundamentação Legal: Súmula nº 305 do TST; Acórdão TCU 2.217/2010 Plenário, item 9.7.4.

Metodologia de cálculo = 8% x 0,46% = 0,04%.

- c) **Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:** Percentual utilizado: 2%. Fundamentação Legal: Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/2001. O Anexo II da SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017

preceitua que deve ser retido 4% para fins de multa do FGTS (trabalhado+indenizado) para a conta vinculada. Não se sabe a fórmula usada. Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 e Orientações e Procedimentos N. 26. Extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos).

- d) **Aviso Prévio Trabalhado:** Percentual utilizado: 1,94%.
Fundamentação Legal: Arts. 487 e 488, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal.

Metodologia de cálculo = [(1 remuneração integral / 30 dias) x 7 dias] / 12 meses = 1,94%.

- e) **Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado):**

Metodologia de cálculo = Percentual do Submódulo 2.2 (Campo I61) x Percentual do Aviso Prévio Trabalhado (I89) = 0,58%

- f) **Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado:** Percentual utilizado: 2%. Fundamentação Legal: Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01 (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado). Conforme Orientação e Procedimentos Nº 26 o total do Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado deverá ser equivalente a 40%.

Não há inconsistência neste módulo.

4.4 Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

As provisões do Módulo 4 fundamentam-se em percentuais definidos em lei, pela experiência da empresa, dados estatísticos ou informações obtidas junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Conforme IN 05/2017, alterada pela IN 07/2018, em sua Nota 1 “os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente,

conforme as previsões estabelecidas na legislação”. Desse modo, o Custo de Reposição do Profissional Ausente poderá sofrer variações decorrentes do histórico da empresa.

- a) **Substituto na Cobertura de Férias:** Percentual adotado: 1.62%.
Fundamentação Legal: Art. 129 da CLT e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017. Inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988

Metodologia de cálculo = $[(13^o \text{ Salário} + \text{Férias} + \text{Adicional de férias}) \times (1/12)]/12 = 0,016204 \times 100 = 1,62\%$.

- b) **Substituto na Cobertura Ausência Legais:** Percentual adotado: 0,28%. Fundamentação Legal: CLT (arts. 131, I, e 473, I, II, X e XI).
Fonte: Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição.

Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Ausências Legais:
 $(1 \text{ dia}/30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0028 = 0,28\% \times \text{Remuneração do Empregado}$

- c) **Substituto na Cobertura de Licença Paternidade:** Percentual adotado: 0,04%. Fundamentação Legal: Inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008; Art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Ainda, de acordo com o Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição, deve-se observar que 1,416% referente à taxa bruta de natalidade em 2015. 45,22% participação masculina nos serviços de limpeza, CAGED exercício 2018.

Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Licença Paternidade: $((20 \text{ dias de licença}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (1,416\% \text{ taxa de natalidade bruta}) \times (45,22\% \text{ participação masculina}) = 0,04\% \times \text{Remuneração do Empregado}$

- d) **Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho:** Percentual adotado: 0,27%. Fundamentação Legal: Arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91; Lei nº 6.367/76 e art. 473 da CLT.

Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho: $(0,91 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0027 = 0,27\% \times \text{Remuneração do Empregado}$

- e) **Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade:** Percentual adotado: 0,12%. Fundamentação Legal: Art. 7º inc. XVIII, CF, Lei 8.213/91, art. 72 e Lei 11770/2008. Lei n. 13.527/2016. Art. 86 da IN RFB 971/2009. Fonte: Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição.

Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade: (180 dias) / (30 dias) / (12 meses) x (Porcentagem referente à taxa bruta de natalidade índice MPU) x (% da participação feminina) x (% percentual de encargos sociais) = 0,12% x Remuneração do Empregado.

- f) **Substituto na Cobertura de Afastamento por Doença:** Percentual adotado: 1,66%. Fundamentação Legal: Art. 476 da CLT; art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei 605/49 c/c art. 12, alínea "f", do Decreto 27.048/49 e Acórdão TCU nº 1.753/2008 Plenário. Dados estatísticos: 5,96 dias/ano IBGE. $(5,96 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1 / 12 \text{ meses}) = 0,0166 =$

Metodologia de Cálculo 1,66% x Remuneração do Empregado.

Não há inconsistência neste módulo.

4.5 Módulo 5 – Insumos Diversos

O Módulo 5 é elaborado pelo Setor de Planejamento da Contratação da Divisão de Aquisição de Materiais e Serviços (DMS), da PROAD/UFERSA e tem como objetivo estimar o custo para os seguintes itens: uniformes, materiais e equipamentos entre outros destacados nas planilhas de custos e formação de preços. Verificou-se que a licitante apresentou, para esse módulo, os mesmos valores estimados pelo Setor de Planejamento da Contratação da DMS/PROAD quando da elaboração da planilha de planejamento.

4.6 Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

- a) **Custos Indiretos:** São despesas operacionais e administrativas da empresa como aluguel do escritório, material de expediente, preposto, salários do pessoal administrativo, água, energia elétrica, equipamentos, automóveis etc. A proponente atribui para todos os postos o percentual de 1,00%.

- b) **Lucro:** Estimado por meio de pesquisa de valor de mercado e corresponde ao retorno da empresa pela prestação do serviço. A proponente atribui para todos os postos o percentual de 1,00%.
- c) **Tributos:** Verifica-se que a proponente atribuiu o percentual de 0,47% para o PIS; 2,15% para a COFINS e 5,00% para o ISS, consoante seu regime tributário - Simples Nacional. Porém, conforme verificado por meio de cálculos para confirmação das alíquotas apresentadas observou-se que a licitante apresentou um valor divergente para a alíquota do ISS. Assim, recomenda-se que a empresa apresente o cálculo da alíquota efetiva desse imposto municipal.

Salienta-se que, tendo em vista o objeto da licitação, a apuração das alíquotas de tributação é realizada na forma do anexo IV da Lei Complementar nº123/2006. De acordo com o Artigo 18, § 5º-C desta lei:

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

IV - (REVOGADO)

V - (REVOGADO)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

VII - serviços advocatícios.

Ademais, a LCL Facilities enviou documento comprobatório referente ao seu regime tributário e a suas alíquotas efetivas, com exceção da alíquota do ISS . Portanto, há inconsistências neste módulo.

5. Considerações Finais

Como considerações finais para a análise realizada por esta Assessoria, conclui-se que a proposta da licitante encontra-se dentro dos padrões de aceitabilidade e normalidade no que tange ao conteúdo das Planilhas de Custos e Formação de Preços, sendo elaborada em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2017 e a Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026, considerando as normas trabalhista, tributária e previdenciária.

Porém, recomenda-se que a licitante LCL Facilities Ltda. envie o e-Social para comprovar o valor do FAT na rubrica Seguro Acidente de Trabalho (RATxFAP) do submódulo 2.2; e apresente a comprovação da alíquota do ISS efetivo apresentado na planilha.

Após a realização dos procedimentos acima mencionados, esta Assessoria Técnica Contábil encaminha esta análise para providências.

Mossoró/RN, 25 de junho de 2026.

Luan Oliveira dos Santos
Economista
ASSESSORIA TÉCNICA/PROAD/UFERSA
SIAPE: 3446155